

LEI Nº 4.280 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (FUMTRAT), com o objetivo de ofertar suporte financeiro, e garantir compromissos a programas relativos à circulação dos transportes urbanos e rurais.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Transportes e Trânsito (FUMTRAT) será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a anuência do Prefeito Municipal, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal.

Parágrafo único. Uma vez municipalizadas as ações de transporte e trânsito nos moldes preconizados pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997), a administração de que trata o “caput” deste artigo, será transferida ao órgão municipal de transporte e trânsito.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes e trânsito (FUMTRAT) serão aplicados:

- I. no custeio de despesas com capacitação de recursos humanos, envolvidos com tráfego, transportes e trânsito;
- II. sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;
- III. pavimentação e melhorias de vias públicas.

Art. 4º. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito (FUMTRAT):

- I. dotações consignadas no Orçamento do Município, ou em créditos adicionais;
- II. o retorno e resultado de suas aplicações;
- III. o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados;
- IV. os valores provenientes da cobrança de taxas e serviços prestados pelo Município na área de transporte, e trânsito;
- V. as rendas auferidas pela exploração de publicidade por particulares ou outras pessoas de direito público e privado, em bens públicos ou através de serviços públicos, na esfera de transporte e trânsito;
- VI. os recursos provenientes de contratos e convênios;
- VII. contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por

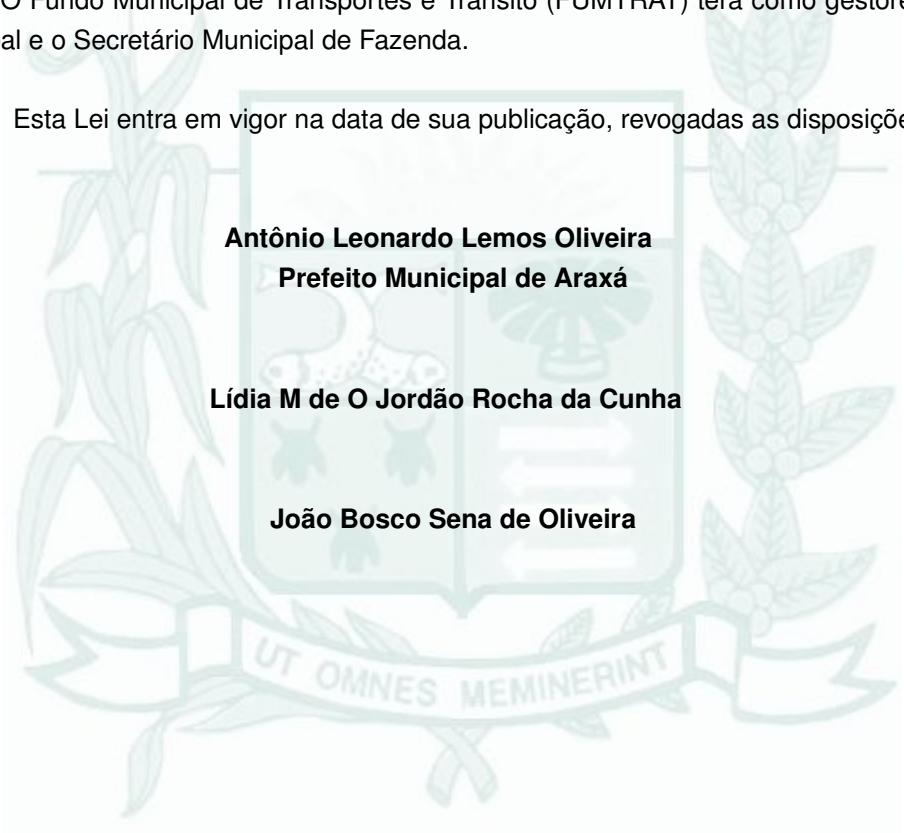
entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º. Até a superveniência de lei municipal a tratar da municipalização do transporte e trânsito, constitui-se receita do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito (FUMTRAT) os recursos transferidos ao Município por força de Convênio celebrado com o Estado no objetivo de estabelecer procedimentos de cooperação técnica que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º. A lei municipal mencionada no parágrafo anterior destinará os recursos arrecadados por força de sua implementação, às mesmas ações estabelecidas no art. 3º, desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Transportes e Trânsito (FUMTRAT) terá como gestores financeiros, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M de O Jordão Rocha da Cunha

João Bosco Sena de Oliveira